



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.763, de 02 de junho de 2026

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A
INTEGRAR O CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais disposições legais aplicáveis, o Protocolo de Intenções do ICISMEP - Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ficando autorizado o ingresso do Município de Carandaí no referido Consórcio Público.

Parágrafo único. A ratificação de que trata o caput compreende a aprovação das cláusulas e condições constantes do Protocolo de Intenções, bem como de seus anexos, regulamentos e futuras alterações aprovadas na forma legal e estatutária, desde que não impliquem aumento das obrigações financeiras do Município sem prévia autorização legislativa específica.

Art. 2º O ICISMEP constitui associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta dos entes consorciados, nos termos da legislação federal aplicável aos consórcios públicos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o ICISMEP:

I - contrato de rateio, destinado ao custeio das despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do Consórcio;

II - contrato de programa, para prestação de serviços públicos na área da saúde;

III - convênios, acordos de cooperação, termos aditivos, contratos e demais instrumentos necessários à execução das finalidades consorciais.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 2º Os recursos repassados ao Consórcio somente poderão ser utilizados para atendimento das finalidades previstas no respectivo contrato de rateio, vedada sua aplicação em despesas genéricas ou desvinculadas dos objetivos consorciais.

§ 3º A celebração dos instrumentos previstos neste artigo deverá observar as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º Fica o Município autorizado a transferir recursos financeiros ao ICISMEP para cumprimento das obrigações decorrentes dos instrumentos previstos nesta Lei, observadas:

I - as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- II - as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - a Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV - a legislação pertinente aos consórcios públicos.

Art. 5º O Município poderá ceder servidores públicos ao ICISMEP, com ou sem ônus para a origem, na forma da legislação vigente e mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A cessão de servidores não implicará rompimento do vínculo funcional com o Município de origem, preservados os direitos e vantagens previstos na legislação aplicável.

Art. 6º As áreas de atuação do ICISMEP são definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto.

Art. 7º O Município poderá disponibilizar bens móveis, equipamentos, sistemas, estruturas e outros recursos necessários à execução das atividades consorciais, observada a legislação patrimonial e administrativa vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá consignar, nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 02 de junho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

